

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Resolução N.º 242/CONSEPE/UNIR, de 24 de setembro de 1997.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular de caráter obrigatório e tem por objetivo promover a complementação da formação acadêmica e profissional no que se refere ao fomento da iniciação à pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão científica. O trabalho de conclusão de curso deverá seguir as normas determinadas pela NBR 14724:2002 e posteriores, se houver.

Ressalte-se que o TCC e as atividades decorrentes de sua execução correspondem a atividades individuais do acadêmico, sob a orientação de um docente designado para esta função, devendo ser respeitada a produção intelectual de outros, evitando-se plágios parciais ou totais, os quais, uma vez identificados, levam à reprovação do trabalho.

Ressalte-se ainda que todos os trabalhos desenvolvidos deverão estar vinculados às linhas de pesquisa do curso. Serão orientados pelos professores do departamento, de acordo com o tema a ser desenvolvido, ficando a critério dos alunos a opção entre as seguintes Linhas de Pesquisa:

- Estudos descritivos e aplicados de Línguas e Linguagens
- Estudos de cultura e literatura

Se na execução da pesquisa para o TCC houver a previsão de envolvimento de seres humanos, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme previsto na Resolução CNS 196/96 e posteriores, se houver.

O documento final (o TCC) deverá ser entregue para avaliação, sob anuência do professor orientador, mediante protocolo no Departamento de Letras Vernáculas da UNIR. Ao final, além da apresentação do trabalho escrito o acadêmico deverá realizar defesa oral perante Banca Examinadora, composta pelo orientador mais dois membros designados pelo departamento.

3.2.1. Regimento de TCC do Curso de Letras: Língua Portuguesa e suas Literaturas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso dos acadêmicos do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico da UNIR e sob orientação de um professor do curso.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso terá a natureza de um artigo científico e compreenderá um mínimo de 12 laudas e um máximo de 20, sendo respeitadas as normas da ABNT na formatação.

Art. 4º As etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso são duas: elaboração de projeto e produção e defesa de TCC, sendo cada uma delas executada no interior das disciplinas de TCC 1 e TCC 2, respectivamente.

Art. 5º O Chefe do Departamento de Línguas Vernáculas deverá designar um dos professores pertencentes ao conselho de sua graduação para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites do Trabalho de Conclusão de Curso, ora designado Coordenador de TCC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação tem por objetivos:

- a) Apresentar pesquisa dentro das normas técnicas e científicas regulamentadas pelas ABNT;
- b) Aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e/ou em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer através de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes às áreas de formação proporcionadas pelo curso;
- c) Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso nas áreas de pesquisa da Graduação em Letras Português e suas Literaturas, devendo estar em consonância com as linhas de pesquisa do curso e podendo estar integrado aos grupos de pesquisa instituídos e/ou sendo decorrência de atividades realizadas no interior de programas como o PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Docência, e outros que porventura sejam criados posteriormente à publicação deste regulamento.

CAPÍTULO III - PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º Somente poderá efetivar matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico que cumprir com os pré-requisitos estipulados para as disciplinas de TCC1 e TCC2.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração;
- b) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c) Preservar as áreas de pesquisa atinentes ao curso e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de Conclusão de Curso relacionados a tais áreas;
- d) Apresentar aos acadêmicos as áreas de atuação e pesquisa dos professores do Curso, bem como seus respectivos currículos Lattes a fim de que possam proceder à escolha dos futuros orientadores;
- e) Encaminhar cartas convites aos orientadores, conforme indicação prévia dos orientandos acerca do tema e do orientador pleiteado;
- f) Disponibilizar aos acadêmicos as cartas de aceite de orientação que deverão ser entregues juntamente com a carta convite aos futuros orientadores e devolvidas devidamente assinadas à Coordenação de TCC;
- g) Disponibilizar modelo de documento de solicitação de desligamento de orientador e de documento de solicitação de desligamento de discente orientado para os casos em que tais documentos se fizerem necessários;
- h) Convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados em TCC (Trabalho de Conclusão de Curso);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



- i) Manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, e qualquer outro documento, que serão descartados após a recepção do Trabalho Definitivo;
- j) Organizar as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos, disponibilizando modelos de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento das diversas etapas do Trabalho de Conclusão de Curso: cartas convite para composição de banca, formulário de encaminhamento de banca, ficha de avaliação e ata de defesa;
- k) Apresentar aos presidentes de banca documento contendo as orientações gerais para avaliação de TCC;
- l) Homologar o resultado da avaliação do TCC pela banca examinadora e designar Comissões para análise dos recursos interpostos caso ocorram, as quais terão um prazo de 48 horas para apresentar resposta;
- m) Providenciar o encaminhamento à biblioteca de (01) uma cópia dos artigos aprovados, em forma de coletânea;
- n) Manter a Chefia e Conselho do Departamento sempre informada quanto às atividades desenvolvidas durante o ano, irregularidades, dificuldades e necessidades da Coordenação de TCC.

Art. 9º São atribuições do Professor-orientador:

- a) Orientar concomitantemente até o máximo de 3 (três) acadêmicos.
- b) Orientar o acadêmico nas duas etapas do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto até a entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas, mantendo um padrão específico ao curso de graduação;
- d) Observar e fazer os orientandos observarem as normas deste regulamento;
- e) Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- f) Indicar co-orientador quando o tema do TCC abranger outras áreas de conhecimento, e quando for conveniente ao bom andamento da pesquisa;
- g) Participar como presidente das bancas examinadoras nas defesas de seus orientandos;
- h) Preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa do TCC, bem como a ficha de avaliação disponibilizada pela Coordenação de TCC;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



i) Certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final daqueles que configurarem plágio parcial ou total.

§1º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do Coordenador de TCC. Neste caso, deverão ser redigidos e assinados pelas partes interessadas um documento de solicitação de desligamento de orientador e um documento de solicitação de desligamento de discente orientado, cujos modelos serão disponibilizados pela coordenação de TCC;

§2º Deverá o professor-orientador concomitantemente ao orientando zelar pela originalidade dos trabalhos desenvolvidos sob sua égide;

§3º Uma vez detectado e comprovado o plágio o professor orientador impedirá a realização da banca de defesa e, se houver tempo hábil, solicitará ao acadêmico a escrita de uma nova versão. Em caso de descumprimento dessa solicitação, o orientador deverá reprovar o trabalho e informar a Coordenação de TCC.

§4º O professor orientador deve comunicar o desligamento do orientando à coordenação de TCC, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos.

j) Cabe ao orientador preencher e entregar aos membros convidados para compor banca a Carta Convite para Composição de Banca, não sendo necessário entregar cópia deste documento à Coordenação de TCC.

k) Cabe ao orientador preencher Formulário de Encaminhamento de Banca, constando os nomes do orientador e co-orientador (se for o caso); título do artigo final; data e hora da defesa e nomes dos membros da banca. Esse formulário deve ser assinado por orientador e orientando e entregue à Coordenação de TCC para ciência, arquivo e desencadeamento das ações necessárias.

l) É de responsabilidade do orientador, na condição de presidente da banca, a reserva de local e equipamento para cada defesa sob sua incumbência.

m) Não ocorrendo a defesa na data prevista, o orientador deve entrar em contato com a Coordenação de TCC para providências cabíveis.

n) O orientador deve preencher o Convite para Defesa Pública de TCC, com os dados do trabalho que será apresentado e afixar nas salas de aula do curso de Letras/Português e demais espaços da Universidade Federal de Rondônia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



o) Para a sessão de defesa o orientador deverá providenciar a impressão em quatro vias da Ficha de Avaliação de TCC e da Ata da defesa de TCC, sendo ambos documentos disponibilizados pela Coordenação de TCC.

p) Na abertura da sessão de defesa pública o orientador, na condição de presidente da banca, deverá ler as orientações gerais para avaliação de TCC, fornecidas pela Coordenação de TCC, e proceder as ações necessárias para o cumprimento do rito.

Art. 10 - Ao acadêmico orientando compete:

a) elaborar um projeto de pesquisa contendo as seguintes indicações: tema, delimitação de tema, problema, justificativa, pressupostos ou hipóteses (facultativo) objetivos (geral e específico), fundamentação teórica, metodologia, cronograma e bibliografia (referências e bibliografia consultada);

b) cumprir as datas de entrega do projeto, do artigo a ser apresentado para defesa e da versão definitiva com as eventuais alterações sugeridas pelos membros da banca acatadas;

c) Apresentar, no prazo determinado pelo professor da disciplina de TCC 1, a indicação de orientador e possível tema para que sejam providenciadas pela Coordenação de TCC a carta convite e a carta de aceite de orientação;

d) Entregar a carta convite ao potencial orientador e, a partir da concordância do professor, recolher a assinatura na carta de aceite de orientação e entregar a carta de aceite devidamente assinada à Coordenação de TCC para arquivo e tomada de providências cabíveis;

e) Apresentar ao orientador e às bancas material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;

f) Comparecer em dia, local e hora determinados pela Coordenação de TCC para defesa da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso;

g) Entregar, na data estipulada e de acordo com o prazo mínimo estabelecido por este regimento, à coordenação de TCC ou diretamente aos membros da banca três cópias impressas do artigo a ser defendido em banca pública;

h) O acadêmico que por qualquer motivo não cumprir os prazos estipulados para a conclusão do TCC 2 deverá redigir um documento contendo a justificativa para não encaminhamento de defesa dentro do prazo, entregando-a ao professor responsável pela disciplina de TCC 2, antes do encerramento do prazo de lançamento de notas no Sistema de Gestão Acadêmica;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



i) Cumprir este regulamento.

§ 1º O acadêmico orientando, a partir do momento do início de seu TCC, deverá ter no mínimo 06 (seis) encontros para orientações, antes da defesa em banca. Caso isto não seja cumprido, o professor orientador pode agir como determina o parágrafo 3º, alínea i, do artigo 9, Capítulo IV.

CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 11 A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O acadêmico será reprovado também, caso não cumpra o que determina o item b, do Parágrafo 2, da alínea i, do artigo 9, Capítulo IV.

§ 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, após o momento da arguição, no ato da defesa.

Art. 12 Para aprovação o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta), obedecendo-se às seguintes disposições:

a) O acadêmico será avaliado em duas modalidades - avaliação da apresentação oral e análise do trabalho escrito - por uma banca examinadora composta por três membros, que atribuirão, individualmente, nota ao trabalho;

b) No trabalho escrito, cada membro deve avaliar: organização sequencial, argumentação, profundidade do tema, relevância e contribuição acadêmica da pesquisa, correção gramatical, clareza, apresentação estética e adequação aos aspectos formais e às normas da ABNT;

c) Na apresentação oral, cada membro deve avaliar: domínio do conteúdo, organização da apresentação, habilidades de comunicação e expressão, capacidade de argumentação, uso dos recursos audiovisuais, correção gramatical e apresentação estética do trabalho;

d) A nota final de cada examinador será a soma do trabalho escrito (com valor de 0 a 70 - zero a setenta) e da apresentação oral (com valor de 0 a 30 - zero a trinta), totalizando, assim, nota 100 (cem). A média final será calculada pela soma das três notas finais e divisão por três. É considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno com média final igual ou superior a 60 (sessenta).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



e) A avaliação será documentada em ficha de avaliação, na qual devem constar as notas que cada examinador atribuiu ao aluno.

f) Ao término da defesa, o orientador deverá entregar a ficha de avaliação assinada ao professor coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

g) A nota final do aluno será lançada no Sistema de Gestão Universitária mediante a entrega da versão final com as correções eventualmente sugeridas pela banca, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a defesa.

Art. 13 O resultado final, assinado por todos os membros da banca examinadora, deverá estar registrado em documentos específicos e padronizados, a saber: ficha de avaliação e ata, cujos modelos deverão ser disponibilizados pela Coordenação de TCC;

Parágrafo único: Cabe à banca examinadora preencher as fichas de avaliação e as atas de aprovação constando os itens relativos à avaliação do TCC, devendo entregá-las à Coordenação de TCC em até 48 horas após a realização da banca de defesa para devido arquivo e registro da nota no Sistema de Gestão Universitária

Art. 14 A banca se reserva ao direito de exigir alterações no TCC, se necessário;

Art. 15 O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado;

Art. 16 O aluno que entregar um Trabalho de Conclusão de Curso comprovadamente plagiado será advertido pelo orientador e terá nova oportunidade de redação, segundo recomendação do parágrafo 2, alínea i, artigo 9º, Capítulo IV;

Parágrafo único: será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais sem as devidas referências bibliográficas, bem como a apropriação de ideias de autores (paráfrases) sem a devida indicação da autoria (plágio de ideias).

Art. 17 Compete aos professores do Conselho do Departamento do Curso analisarem prováveis recursos das avaliações finais;

Art. 18 Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação ou reprovação é definitiva;

Art. 19 Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de e com o mesmo orientador;

Parágrafo Único: Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso desde a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



elaboração do projeto até a sua versão definitiva, assim como efetuar nova matrícula.

Art. 20 Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 21 O Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por dois outros professores da UNIR ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. A escolha das bancas examinadoras fica sob a responsabilidade do professor orientador, de acordo com área de afinidade dos temas.

Art. 22 A banca examinadora será composta pelo presidente, dois membros efetivos e um suplente e somente poderá executar os seus trabalhos com a presença de três membros, sendo um deles, necessariamente, o professor orientador.

§ 1º. O não comparecimento de algum dos membros (inclusive suplente) da banca examinadora que impeça a realização da defesa por infração ao número mínimo de membros deverá ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do TCC, e nova data para apresentação deverá ser marcada, sem prejuízo do cumprimento da determinação deste parágrafo.

§ 2º. O co-orientador tem sua permanência em banca permitida, mas lhe é vedada sua participação na nota.

CAPÍTULO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23 As sessões de apresentação são públicas.

Art. 24 A Coordenação de TCC deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Projetos Finais, dos Trabalhos de Conclusão de Curso (artigos) e da versão final com as modificações porventura sugeridas pelos membros da banca.

Art. 25 A Coordenação de TCC divulgará calendário contendo informações relativas à composição das bancas examinadoras, horários e locais das apresentações.

Art. 26 Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Art. 27 Na apresentação, o acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para exposição do seu trabalho. Cada componente da banca contará com 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 28 A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das arguições;

Art. 29 A banca examinadora pode solicitar ao acadêmico que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso, após a apresentação.

§ 1º. O professor orientador será responsável pelo acompanhamento das reformulações solicitadas pela banca do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. O prazo para apresentação das alterações sugeridas, caso acatadas pelo professor orientador é de, no máximo, 20 (vinte) dias contados a partir da data de defesa, devendo solicitá-las ao acadêmico e apresentar uma nova versão à Coordenação de TCC, sem necessidade de nova defesa.

Art. 30 As atas e fichas de avaliações devem ser assinadas por todos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII - DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado à Coordenação de TCC para os trâmites necessários à sua avaliação.

§ 1º Em 3 (três) cópias;

§ 2º Com estrutura e layout determinado pela Coordenação de TCC e atendendo às determinações essenciais da ABNT;

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes da defesa, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras;

§ 4º Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar o processo de acordo com os trâmites deste regimento;

Art. 32 Após a aprovação pela Banca Examinadora, o acadêmico terá 20 (vinte) dias úteis contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva;

§ 1º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

§ 2º O artigo científico deverá seguir estrutura e layout determinado pela Coordenação de TCC e atendendo às determinações da ABNT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para a colação de grau.

Art. 34 O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa orientada individual, em qualquer área do conhecimento determinada pelo Conselho do Departamento do Curso.

Art. 35 Compete ao Conselho do curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento e suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em primeira instância, e pelo Conselho do Departamento do Curso, em última instância.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da UNIR.

Art. 38 O Trabalho de Conclusão de Curso reger-se-á pelo presente regulamento.